

DECRETO



GABINETE
DO PREFEITO



Página 1 de 3

DECRETO Nº 2.892/2021 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei 937/2021 que autoriza o Desfazimento / Descarte de Livros Didáticos Inservíveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 79, inciso V da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Municipal 937/2021, e,

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a salvaguarda do interesse público primário.

DECRETA:

Art. 1º. Consideram-se materiais didáticos para fins de desfazimento:

I - **livro**: publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento; e,

II- **documentos equiparados a livros**:

- a) fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
- b) materiais avulsos relacionados com livro, impressos em papel ou em material similar;
- c) roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
- d) álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
- e) atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
- f) livros impressos no Sistema Braille.

Art. 2º. Para desfazimento encontram-se nas seguintes classificações:

I - **Irrecuperável** - todo material didático que não possa ser utilizado para os fins a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

II - **Desatualizado** - todo material didático cujos dados estejam desatualizados e que não acompanhem a evolução de sua área de especialização;

III - **Inservível** - todo material didático de apoio que não possa ser utilizado devido à sua exposição a agentes contaminantes, tais como roedores, aves, substâncias tóxicas e similares.

Parágrafo Único. Inclui-se, na conceituação de livro, de que trata este artigo, todo e qualquer material didático recebido pelas unidades escolares municipais proveniente de programas federais e estaduais, mediante aquisições, doações e outros.

Art. 3º. A Comissão Gestora de Desfazimento poderá adotar as seguintes medidas:

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 2 de 3

- I. - realizar a doação, preferencialmente, ao estudante que utilizou o título no final do ciclo de 03 (três) anos, ou no terceiro ano de uso consecutivo do Livro Didático, para aproveitamento como material de pesquisa;
- II. - compor o patrimônio bibliotecário das Escolas Municipais para sua reutilização ou encaminhamento para reciclagem, voltados para atividades pedagógicas como recorte, bricolagem, colagem e afins;
- III. - transferência, através de doação, para Organizações não governamentais – ONGs, Instituições de Caridade ou Filantrópicas sem fins lucrativos, legalmente constituídas ou às Associações de Catadores de Materiais Recicláveis, que tenha como objeto social a coleta ou a reciclagem de materiais;
- IV. - transferência para outras unidades educacionais que necessitem de complementação de grade de livros e para os centros de educação infantil para uso em atividades de recorte.

Parágrafo Único. A Comissão Gestora de Desfazimento quando não adotar as medidas do *caput* do art. 3º deverá emitir relatório técnico quanto a ação desenvolvida e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. Será preenchida listagem preliminar dos livros didáticos para descarte, com informações sobre a identificação, a data, o ano do programa, o quantitativo e o estado de conservação dos livros.

§ 1º. A listagem preliminar deverá ser discutida, em reunião, com um representante do Conselho Escolar, direção da unidade escolar para avaliação do material indicado para desfazimento.

§ 2º. A Comissão Gestora de Desfazimento tornará pública as listagens de livros didáticos selecionados para doação, descarte ou transferência.

Art. 5º. Após aprovação e publicação da listagem final, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá o prazo de 30 dias para a destinação do material selecionado para descarte, devendo publicar o ato de doação, descarte ou transferência.

Art. 6º. Para os efeitos de documentar as ações de doação dos livros didáticos deverão ser adotados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

I. - Na doação a alunos e/ou terceiros a Comissão Gestora de Desfazimento determinará a marcação, com o carimbo de DOAÇÃO, todos os livros didáticos que apresentarem o selo do FNDE/MEC na capa, repetindo o procedimento na folha de rosto ou em outra parte do livro.

II. - Na doação a outras escolas e instituições a Comissão Gestora de Desfazimento determinará o preenchimento de Termo de Doação em 3 (três) vias (destinando a primeira à Instituição Doadora, a segunda via à Instituição Recebedora; e a terceira via à Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

§ 1º. - Havendo mais de uma instituição ou pessoa interessada, caso a quantidade de material a ser doado permita, poderá ocorrer a doação equitativa entre as partes, não excluída a possibilidade de sorteio.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



GABINETE
DO PREFEITO



Página 3 de 3

§ 2º. - As instituições e pessoas interessadas deverão arcar com todos os encargos de retirada do material.

Art. 7º. O material destinado à reciclagem deverá ser descaracterizado antes da sua doação.

Parágrafo Único. Entende-se por descaracterização a retirada da capa, isto é, separando-se capa e miolo do livro, tarefa a ser realizada por servidores da escola.

Art. 8º. Em relação aos livros didáticos considerados irrecuperáveis, cujo manuseio possa oferecer ameaça à saúde, risco de prejuízo ecológico ou outros inconvenientes de qualquer natureza, a Comissão Gestora de Desfazimento ficará desobrigada de elaborar o relatório com a identificação do material, substituindo-o por uma ata com fotos anexadas, expondo os motivos sobre a necessidade de efetivação do procedimento.

Art. 9º. Os documentos e atas gerados durante o processo de desfazimento dos livros didáticos deverão ser assinados pelo Diretor da unidade escolar, pelos membros da Comissão Gestora de Desfazimento, por um representante do Conselho Escolar e um representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
em 06 de agosto de 2021.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>